



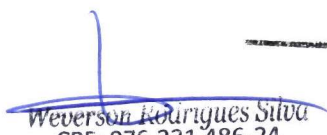
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 152/2023 – GPE.

PL 125/23

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Ipatinga, 17 de maio de 2023.
CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº _____
Data 18 / 05 / 23
Horário 13:42
SECRETARIA GERAL


Weverton Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.273, de 5 de novembro de 2021 – que dispõe sobre a exploração de serviço de transporte recreativo de passageiros, denominado Trenzinho da Alegria.”.

A presente Proposição visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 4.273, de 5 de novembro de 2021, pelas razões abaixo expostas.

Inicialmente, faz-se necessária a alteração do art. 4º para constar que o requerimento para obtenção da licença para exploração dos serviços de transporte recreativo será protocolado diretamente no Departamento de Transporte e Trânsito – DETRA, por meio do correio eletrônico setrec.protocolo@gmail.com, por ser uma forma célere e flexível de comunicação para o interessado.

Ainda, objetivando adequar a referida lei às normas e procedimentos de trânsito vigentes, necessário alterar o inciso IV do art. 4º, tendo em vista que o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, mais conhecido como CAT, é um documento emitido pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN aos fabricantes, importadores, encarroçadores e modificadores de veículos.

Em síntese, o CAT atribui ao veículo o código específico de Marca/Modelo/Versão para cadastro no RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores), além de atestar que o veículo atende aos requisitos de identificação e segurança veicular estabelecidos na legislação de trânsito, junto aos órgãos Nacional e Estadual de trânsito.

Ou seja, é um documento obrigatório às empresas fabricantes, importadoras, encarroçadoras ou transformadoras de veículos, e não os interessados pela exploração dos serviços de transporte recreativo – trenzinho da alegria”

Assim, no âmbito do Município, para atendimento aos requisitos necessários à obtenção da licença, o interessado deverá apresentar o CRLV constando no campo de observação o número do Certificado de Segurança Veicular – CSV, a capacidade máxima de lotação, e a expressão “veículo modificado”, conforme emitido pelo órgão de trânsito do Estado, DETRAN/MG, não sendo obrigatória a apresentação do CAT.

Por fim, a alteração do art. 7º se trata de mera adequação à técnica





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

legislativa, tendo em vista que a Resolução do CONTRAN citada no referido dispositivo se encontra revogada. Assim, evitando fazer referência a uma norma específica constante no dispositivo, necessário que a remissão seja de forma ampla.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)
Legislação Urbanismo

Para Fins de Parecer
em: *18.10.23*

Prazo para Parecer
Até 19.10.23

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cabinete do Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA



Faint, illegible text, likely a copy of a document or a very light scan of a report.

Comissão (2005)
1ª Fase do Patrocinador
2ª Fase do Patrocinador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 125 /2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.273, de 5 de novembro de 2021 – que dispõe sobre a exploração de serviço de transporte recreativo de passageiros, denominado Trenzinho da Alegria.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.273, de 5 de novembro de 2021 – que “Dispõe sobre a exploração de serviço de transporte recreativo de passageiros, denominado Trenzinho da Alegria.”.

Art. 2º O caput e o inciso VII do art. 4º da Lei Municipal n.º 4.273, de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Para obtenção da licença, o interessado deverá protocolar requerimento no Departamento de Transporte e Trânsito – DETRA, por meio do correio eletrônico se-trec.protocolo@gmail.com, instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

(...)

VII – cópia do Certificado de Segurança Veicular – CSV, observada a legislação específica;

(...).”

Art. 3º O inciso VI do art. 6º da Lei Municipal n.º 4.273, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

VI – constar no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) a descrição de carroceria transporte recreativo;

(...).”

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal n.º 4.273, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º A SESUMA solicitará a qualquer momento, em periodicidade máxima de 5 (anos) ano, o laudo de inspeção de segurança veicular, nos termos das Resoluções do CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para os veículos com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, é obrigatória a realização de inspeção de segurança veicular anual, com emissão de laudo previsto no *caput* deste artigo.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 17 de maio de 2023.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

